

Artigo 3º - As garantias de que tratam o artigo 2º desta lei compreendem a cessão de:

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

Autógrafo nº 24.218
Projeto de lei nº 855, de 1995
Autor: Deputado Milton Monti - PMDB
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1º - Passa a denominar-se “Manoel Antônio Ferreira” o Posto Fiscal da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em São Manuel.
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1998.
a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Autógrafo nº 24.219
Projeto de lei nº 111, de 1998
Autor: Deputado Israel Zekcer - PTB
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1º - Fica proibida a realização de eventos que não tenham caráter esportivo, nas dependências do Estádio Ícaro de Castro Mello, pertencente ao Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães.
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1998.
a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Autógrafo nº 24.220
Projeto de lei nº 520, de 1998
Autor: Deputada Cecília Passarelli - PFL
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, com sede na Capital.
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1998.
a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Autógrafo nº 24.221
Projeto de lei nº 534, de 1998
Autor: Deputado José Baccarin - PT
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa do Menor Aprendiz “Joanna de Ângelis”, com sede em Jaboticabal.
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1998.
a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma carta, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso;
II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 4º - Do valor da dívida assumida pelo Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º, serão compensados os débitos existentes com a Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., de responsabilidade de órgãos da Administração direta e indireta do Estado, inclusive da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, originários de serviços de fornecimento de energia.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para atender às despesas decorrentes desta lei, até o limite de que tratam os artigos 1º e 4º.

Parágrafo único - Os valores dos créditos a que se refere este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, aos de de 1998.

MÁRIO COVAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 34, DA MESA
DE 23/12/98
A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE suspender o expediente no dia 24 de dezembro de 1998, com exceção dos serviços

considerados essenciais pela Secretaria Geral de Administração.

DESPACHO DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE 23/12/98
DEFERINDO a solicitação formulada no Protocolado nº 7555/98 por Fábio Ricardo Roxo, RG nº 6.488.489, ocupante, em caráter efetivo, do cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, de afastamento por 02 (dois) anos, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202, da Lei nº 10.261/68, a partir de 1º de janeiro de 1999.

DESPACHOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
De 17/12/98
APOSTILANDO o título de nomeação da Senhora Magnolia Lima, RG 10.576.768, para declara que lhe é concedido o adicional por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento), referente ao 1º quinquênio, com vigência a partir de 03/05/87;

o título de nomeação da Senhora Magnolia Lima, RG 10.576.768, para declara que lhe é concedido o adicional por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento), referente ao 1º quinquênio, com vigência a partir de 15/08/88 e 2º quinquênio, a partir de 01/05/92, fiando retificada a apostila de 22, publicada em 26/10/91;

o título de nomeação da Senhora Magnolia Lima, RG 10.576.768, para declara que lhe é concedido o adicional por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento), referente ao 1º e 2º quinquênios, com vigência a partir de 15/10/96;

o título de nomeação da Senhora Magnolia Lima, RG 10.576.768, para declara que lhe é concedido o adicional por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento), referente ao 1º e 2º quinquênios, com vigência a partir de 17/03/97.

De 21/12/98
CONCEDENDO à vista do pronunciamento da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, licença para tratamento de saúde aos Senhores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

em prorrogação
Celina Fernandes de Castro, RG 12.683.624, 49 dias a partir de 12/12/98;
Ana Elizabeth Setembro, RG 3.790.009, 90 dias a partir de 06/12/98.

DEFERINDO
o pedido constante no Protocolado nº 7355/98, **CONCEDENDO** à Senhora Nívea Rodrigues Sant’Ana Cerqueira Zampieri, RG 17.267.796, 03 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir 16/12/98.

De 22/12/98
APOSTILANDO
o título de nomeação do Senhor Carlos Alberto Paulino, RG 8.220.644-2, para declarar que lhe é concedido o adicional por tempo de serviço, na base de 5% (cinco por cento), referente ao 1º (primeiro) quinquênio, com vigência a partir de 01/06/98, ficando retificada a apostila de 15, publicada em 17/12/98.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO

O Secretário Geral de Administração da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo em vista o Contrato celebrado com a Fundação Carlos Chagas, faz saber que fará realizar, em locais, datas e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público para provimento de cargos Agente Técnico Legislativo- Área de Administração; Agente Técnico Legislativo Especializado - Área de Finanças; Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos - Área de Administração e Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais: Área de Manutenção de Veículos, Área de Manutenção Predial - Eletricidade, Área de Manutenção Predial - Hidráulica, Área de Manutenção Predial - Marcenaria, Área de Manutenção Predial - Pintura, pertencentes ao quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1- O Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, obedecidas as normas deste Edital.
2- A escolaridade, os pré-requisitos/escolaridade, as vagas, o vencimento mensal e o valor de inscrição para os cargos, são os estabelecidos a seguir:

CARGOS	VAGAS	ESCOLARIDADE/PRE-REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL RS		VALOR DA INSCRIÇÃO RS
			Base Com Gratificação Legislativa	Gratificação de Representação (1)	
Agente Técnico Legislativo - Área de Administração	36	Curso Superior Completo, devidamente comprovado.	2.200,39	740,25	62,00
Agente Técnico Legislativo Especializado - Área de Finanças	06	Curso Superior Completo em Economia ou Administração ou Ciências Contábeis, devidamente comprovado	2.200,39	740,25	62,00
Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos - Área de Administração	48	2º Grau completo ou equivalente	1.291,10	548,12	42,00
Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais - Área De Manutenção De Veículos	02	1º grau completo ou equivalente. Curso profissionalizante na área. Experiência profissional de 01 ano na área	964,67	492,31	27,00
Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais - Área De Manutenção Predial - ELETRICIDADE	02	1º grau completo ou equivalente. Curso profissionalizante na área. Experiência profissional de 01 ano na área.	964,67	492,31	27,00
Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais - Área De Manutenção Predial - HIDRÁULICA	02	1º grau completo ou equivalente. Curso profissionalizante na área. Experiência profissional de 01 ano na área.	964,67	492,31	27,00
Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais - Área De Manutenção Predial - MARCENARIA	02	1º grau completo ou equivalente. Curso profissionalizante na área. Experiência profissional de 01 ano na área.	964,67	492,31	27,00
Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais - Área De Manutenção Predial - PINTURA	02	1º grau completo ou equivalente. Curso profissionalizante na área. Experiência profissional	964,67	492,31	27,00

OBS.: (1) As gratificações de representação são atribuídas a juízo da Administração.

(2) A experiência profissional deverá ser comprovada, no ato da posse, através de carteira profissional assinada.

Benefício: vale refeição
3- Os aprovados que venham a ser nomeados para os cargos de que se trata ficarão sujeitos à carga horária de 40 horas semanais.

4- O regime jurídico de trabalho é o estatutário, regido pela legislação atual, ressalvadas as alterações constitucionais e legais que vierem a vigor à época da posse.

5- As atribuições dos cargos em Concurso são as relacionadas a seguir:

AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO: Executar atividades que exigem o desenvolvimento ou aplicação de conhecimentos teóricos, tecnológicos e metodológicos, em áreas de natureza administrativa e técnica especializadas, analisar e acompanhar processos, emitir pareceres e outras atividades correlatas.

AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO - ÁREA DE FINANÇAS: Executar atividades multidisciplinares que exigem o desenvolvimento ou aplicação de conhecimentos teóricos, tecnológicos e metodológicos em áreas de natureza administrativa e técnica especializadas, realizar estudos, analisar e acompanhar processos, emitindo pareceres técnicos e outras atividades correlatas.

AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO: Executar atividades administrativas diversificadas ou de natureza técnica, realizar análise e acompanhamento de documentos e outras atividades correlatas que requerem conhecimentos específicos da área de atuação.

AUXILIAR LEGISLATIVO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (Área De Manutenção De Veículos; Área De Manutenção Predial - ELETRICIDADE; Área De Manutenção Predial - HIDRÁULICA; Área De Manutenção Predial - MARCENARIA; Área De Manutenção Predial - PINTURA): Executar atividades de natureza operacional, auxiliar nos serviços relacionados às áreas de manutenção, conservação de máquinas e equipamentos e instalações prediais, exigindo habilidade manual e/ou força muscular e outras atividades correlatas.

II - DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão recebidas no período de 11 a 22 de janeiro de 1999, nos dias úteis, no horário bancário, nas agências do Banco do Estado de São Paulo S.A - BANESPA, abaixo relacionadas, da capital, quando os candidatos receberão, gratuitamente, Boletim Informativo e Ficha de Inscrição a ser preenchida:

- * Ag. Central - Rua Boa Vista, 263
- * Ag. Avenidas - Av. Paulista, 436
- * Ag. Ipiranga - Rua Silva Bueno, 2165
- * Ag. Jabaquara - Av. Jabaquara, 1219
- * Ag. Vila Mariana - Rua Domingos de Moraes, 1471
- * Ag. Vila Prudente - Av. Paes de Barros, 3442
- * Ag. Moema - Av. Ibirapuera, 1994
- * Ag. Santana - Rua Voluntários da Pátria, 1638/44
- * Ag. Santo Amaro - Av. Adolfo Pinheiro, 55
- * Ag. Tatuapé - Av. Celso Garcia, 3863
- * Ag. Vila Maria - Av. Guilherme Cotching, 1420/1432
- * Ag. Bela Vista - Av. Brigadeiro Luís Antônio, 476
- * Ag. Lapa - Rua Afonso Sardinha, 237
- * Ag. Pinheiros - Rua Teodoro Sampaio, 2258/68
- * Ag. Barra Funda - Rua Barra Funda, 730
- * Ag. Itaquera - R. Vitorio Santim, 95
- * Ag. Lapa - R. Afonso Sardinha, 237
- * Ag. Pinheiros - R. Teodoro Sampaio, 2258/68
- * Ag. Freguesia do Ó - Av. Itaberaba, 940
- * Ag. São Mateus - Av. Mateo Bel, 3286

* Ag. São Miguel Paulista - Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, 36

* PAB 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Palácio 9 de Julho

2- São condições de inscrição, a serem comprovadas no ato da posse:

a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas insertas nos Decretos nºs 70.391/72 e 70.436/72;

b) encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

c) ter, na data de encerramento das inscrições, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

d) possuir, na data da inscrição, habilitação para o cargo pretendido, conforme especificado no item 2 do Capítulo I;

e) gozar de boa saúde física e mental, comprovada em inspeção realizada no órgão médico oficial da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

f) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

g) para o cargo de Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais, possuir registro assinado em carteira profissional comprovando a experiência exigida no item 2 do Capítulo I.

3- Para inscrever-se, o candidato deverá, no período das inscrições:

3.1- Apresentar-se em uma das Agências do BANESPA, relacionadas no item 1, deste Capítulo, munido de:

a) original da Cédula Oficial de Identidade ou Cédula de Identidade Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado de Reservista ou Carteira Nacional de Habilitação (de acordo com a Lei nº 9.503/97), que deverá, também, ser apresentado para prestação das provas;

b) ficha de inscrição fornecida no próprio local, totalmente preenchida frente e verso, e assinada.

3.2- Pagar a importância indicada no item 3 do Capítulo I, correspondente à Opção de Cargo, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços.

3.3- Este pagamento poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque do próprio candidato. Os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados após a respectiva compensação.

4- Ao inscrever-se o candidato deverá indicar na Ficha de Inscrição a opção de Cargo, conforme Tabela de Opções constante da Ficha de Inscrição.

4.1- Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição, especialmente quanto à escolha de Opção de cargo.

4.2 - O candidato poderá efetuar mais de uma inscrição em seu nome, de acordo com as opções de cargos que pretender, não se responsabilizando os organizadores do Concurso por eventuais coincidências de datas de aplicação de provas.

5- Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de Opção de Cargo, bem como não haverá devolução da importância paga em hipótese alguma.

5.1- Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.

6- Será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do original do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.

6.1- Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida.

7- O candidato ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as conse-